PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei, de autoria do vereador Nixon Souza Leite, **"Dispõe sobre o desenvolvimento e implantação de Serviço de Transporte Público Especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida no município de Luziânia-GO".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que deve modificar a Ementa e o Artigo 1º do Projeto em análise.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO EM: 1ª única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR 1ª única DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM: 18 03 2021
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

Modifica a Ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei, de autoria do vereador Nixon Sousa Leite, que, **"Dispõe sobre o desenvolvimento e implantação de Serviço de Transporte Público Especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida no município de Luziânia-GO".**

- Modifica a Ementa e o Artigo 1º, do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação.

Ementa: ~~"Dispõe sobre o desenvolvimento e implantação de Serviço de Transporte Público Especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida no município de Luziânia-GO".~~

Ementa: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantação e o desenvolvimento do Serviço de Transporte Público Especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida no município de Luziânia-GO".

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo destinado a desenvolver e implantar o serviço de transporte público especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida, que estão impossibilitados de utilizar, com conforto e segurança, os meios convencionais disponíveis no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia-GO, para fins de aplicação da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).~~

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar e desenvolver o Serviço de Transporte Público Especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida, que estão impossibilitados de utilizar, com conforto e segurança, os meios convencionais disponíveis no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia-GO, para fins de aplicação da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL à Emenda Modificativa e o Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 08 dias do mês de março de 2020.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
PRESIDENTE

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
VICE PRESIDENTE

MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
MEMBRO

FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA
MEMBRO

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
MEMBRO